



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

LEI MUNICIPAL Nº. 218/17-GAB/PMA – 28 DE MARÇO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05 849 955/0001-31

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro que o ato foi publicado em mural
do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal

em 28/03/17

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, TESOUREIRO E DEMAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA JACY TABOSA BARROS, Prefeita Municipal de Anajás/PA, faz saber que a Câmara Municipal de Anajás/PA, aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem da sede do Município de Anajás, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou em missão oficial, ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, diárias para cobrir as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, fixadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, e os contratados temporariamente.

Art. 3º - Os valores constantes do Anexo Único serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação, transporte e hospedagem, e serão pagas antecipadamente, independente de prestação de contas.

Parágrafo único – Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 5º - A concessão das diárias para viagem a serviço ou missão oficial ou a estudo de interesse da administração, é de competência do Prefeito, ou de quem tiver delegação para o ato, e será autorizada no mesmo ato de permissão da respectiva viagem.

Art. 6º - As diárias dos Secretários, Tesoureiro e Servidores Municipais serão pagos mediante requerimento, protocolado no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes do afastamento, e despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º - Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do Secretário/servidor.

§ 2º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o Secretário/tesoureiro/servidor solicitará a complementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

§ 3º. - O servidor deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, mediante relatório das atividades que justificou a concessão.

Art. 7º. - No caso do Prefeito e Vice-Prefeito, as diárias e as despesas com transporte serão comprovadas através de relatório de viagem, que será apresentado no quinto dia útil seguinte após o regresso.

§ 1º. - No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

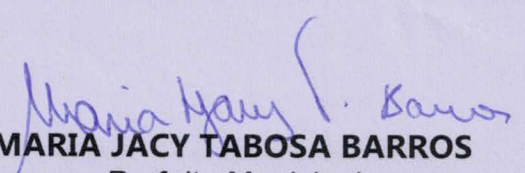
§ 2º. - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o Prefeito ou Vice-Prefeito solicitará a complementação.

Art. 8º. - Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Tesoureiro ou servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 9º. - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás/PA, em 28 de Março de 2017.


MARIA JACY TABOSA BARROS
Prefeita Municipal

*Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
na data supracitada.*


JOHNNY O. ALBUQUERQUE
Secretário Mun. de Admin. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

Anexo Único

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS FORA DO MUNICÍPIO	DIÁRIAS FORA DO ESTADO
Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 650,00
Vice-Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Secretário Municipal, Tesoureiro	R\$ 260,00	R\$ 360,00
Demais Servidores	R\$ 200,00	R\$ 300,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



COMISSÃO DE LEIS, FINANÇAS, INDÚSTRIA E ORÇAMENTO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 03/2017, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, TESOUREIRO E DEMAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei nº 03/2017, de 14 de março de 2017, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a fixação do valor para o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Tesoureiro e demais servidores da administração pública direta do Município de Anajás.

O projeto de lei em estudo contem 10 (dez) artigos que norteiam a matéria, bem como um anexo único onde consta os valores fixados para pagamento das diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Tesoureiro e demais servidores da administração pública direta do Município de Anajás.

O projeto de lei em análise cumpre, os dispositivos contidos na legislação vigente, além de atender os demais atinentes a matéria.

É O RELATÓRIO.

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei sob análise está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo), tendo esta Comissão recebido e acatado a Emenda Modificativa nº 001/2017, de 22/03/2017, ao anexo único da Lei sob análise, onde consta a tabela de valores das diárias, modificando o valor das diárias a serem fixadas aos demais servidores, de R\$ 170,00 (cento e setenta) reais para R\$ 200,00 (duzentos) reais quando as diárias forem fora do Município e de R\$ 270,00 (duzentos e setenta) reais para R\$ 300,00 (trezentos) reais quando as diárias forem fora do Estado, bem como excluindo da tabela os cargos de Procurador, Procurador Adjunto, e chefe de divisão, de autoria da ilustre Vereador Thays Cássia da Fonseca. Além disso, o referido Projeto de Lei dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, desta forma, apto a ser submetido à apreciação do Plenário,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Ver. Raimundo Nogueira Alves Neto (P.F.B.) - Legislatura 2017/2020 - (PDS) Presidente Bônus 2017/2018
"Até aqui tem nos ajudado o Senhor?"

Voto pela sua aprovação, com a inserção da Emenda Modificativa nº 001/17, de 22/03/2017, de autoria da Vereadora Thays Cássia da Fonseca, pelo que submeto ao julgamento desta plenária, esperando consequente aprovação.

É O VOTO.

SMJ. dos demais Membros desta Comissão e/ ou do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 23 de março de 2017.

ÉDIELSON DA COSTA TAVARES
Ver. ÉDIELSON DA COSTA TAVARES
Relator

APROVAMOS:

Elieana Barros de Sousa
Ver. ELIENAI BARROS DE SOUSA - Presidente

Samuel Moura Brasil
Ver. SAMUEL MOURA BRASIL - Membro



Ofício nº 051/17CMA.

Anajás/PA, em 28 de março de 2017.

Senhora Prefeita,

A Câmara Municipal de Anajás, em Sessão Ordinária realizada no dia 24/03/2017, aprovou por maioria qualificada, o Projeto nº 003/2017 de 14 de março de 2017.

Isto posto, o senhor Presidente desta Casa, Ver. Raimundo Nogueira Alves Neto, encaminha a V. Exa. Uma cópia da Ata da Sessão Ordinária retro-citada, bem como uma via dos pareceres da Comissão de Leis Finanças, Indústria e Orçamento, referente ao Projeto nº 001/2017, que dispõe SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, TESOUREIRO E DEMAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O qual obteve aprovação unânime plenária em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa. Isto posto encaminhamos o referido Projeto de Lei para a devida sanção por parte desse Poder Executivo.

Sendo o que se nos oferece para o momento, servimo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos da mais alta estima e crescente apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO
Ver. RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO. Cpf: 746.853.762-34
Presidente da Câmara

Exma. Sr^a JACY BARROS
MD. Prefeita do Município de Anajás
ANAJÁS – PARÁ